

CONTRATO Nº 11/2022
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº. 402/2018 de 23 de julho de 2018, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Av. Pernambuco nº. 219, qd. 19, Sala da Diretoria, Setor Eliziário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior.

CONTRATADA: VITOR HUGO PELLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.948.086/0001-26, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob nº 3711, estabelecida na Travessa César Baiocchi Sobrinho (antiga Rua 94-E), nº 20, Sala 05, Setor Sul, CEP: 74.080-130, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu Proprietário Dr. Vitor Hugo Albino Peller, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 22.110, inscrito no CPF/MF nº 291.559.051-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o município de São Miguel do Araguaia/GO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que *"Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências"*;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que *"Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás"*;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre a *"Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências"*, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do IAGS regulamenta a contratação de serviços;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços em atendimento ao Contrato de Gestão CG nº 159/2018.

CONSIDERANDO a Essencialidade do serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, atividade esta imprescindível ao regular funcionamento organizacional da Unidade de Saúde gerenciada;

CONSIDERANDO o notório conhecimento do corpo técnico e operacional da Sociedade Contratada no âmbito jurídico, conforme documentação inclusa no procedimento.

Por fim, e não menos importante, CONSIDERANDO que as *"organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos"*.¹

A contratação se faz necessária visando suprir as demandas administrativas e judiciais do Instituto Alcance Gestão em Saúde, no que tange à execução do Contrato de Gestão Hospitalar celebrado com o município de São Miguel do Araguaia/GO, sendo indispensável a presença do profissional advogado na condução da Assessoria e Consultoria Jurídica, com orientações legais, emissão de pareceres, orientações na condução de processos administrativos e condução do contencioso judicial, entre outras atividades.

DA SINGULARIDADE

O serviço contratado se afigura como sendo singular por se revestir de análogas características relevantes para a tranquilidade administrativa, na forma e termos da melhor doutrina e da iterativa e torrencial jurisprudência administrativo-processual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, na área Contenciosa Geral, referente ao Contrato de Gestão nº CG nº 159/2018 firmado entre o CONTRATANTE e o município de São Miguel do Araguaia - GO, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA estão descritos na CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
- 1.3. O serviço jurídico não ajustado no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso nos termos e condições das cláusulas obrigatórias, constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato terá o prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Aliações do IAGS, em consonância ainda com o art. 57, II da Lei 8.666/93, respeitando sempre a data de encerramento do Contrato de Gestão nº 159/2018, tendo início na data de 01/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos.
- 3.3. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e documentos solicitados por esta, necessários à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 3.4. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização ao qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 3.7. Arcar com o pagamento de todas as custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, responsabilizando-se pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas oportunas.
- 3.8. Arcar com o pagamento de todas as despesas de deslocamentos, locomoções, transportes, refeições e demais despesas necessárias para o bom desempenho do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Executar serviços de assessoria e consultoria jurídica, extrajudicial e judicial, nas áreas do direito administrativo, constitucional, cível, consumidor, penal econômico e compliance.
- 4.2. Assessorar e acompanhar nas contratações de profissionais em outras áreas do direito, não abrangidas pelo escopo do presente contrato.
- 4.3. Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária, advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato.
- 4.4. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, se aplicável.
- 4.5. Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados.
- 4.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica.
- 4.8. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e

trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

4.10. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados.

4.11. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.12. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio.

4.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

4.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

4.16. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

4.17. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.

4.18. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

4.19. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.

4.20. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE.

4.21. Os serviços ora descritos vinculam exclusivamente à execução do Contrato de Gestão Hospitalar CG nº 159/2018 celebrado entre o INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE e o município de São Miguel do Araguaia - GO.

CLÁUSULA QUINTA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

5.1. A CONTRATADA, seus agentes, empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas **que estejam** em vigor no território brasileiro, que se apliquem as suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

5.2. As partes e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas por essas se aplicável à execução do objeto deste contrato.

5.3. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de previa autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

5.4. A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública no intuito facilitar ou não impedir a execução do objeto do presente contrato.

5.5. A CONTRATADA, seus agentes, empregados e colaboradores devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre de concorrência.

5.6. A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Clausula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

5.7. A violação as práticas de compliance estabelecidas nesta Clausula pode ensejar a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. 1. Fica ajustado que o valor a ser pago referente a prestação dos serviços estipulados na Cláusula Primeira será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais,

6.1.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.2. Do pagamento efetuado à empresa contratada serão calculadas e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme legislação pertinente, exceto no caso em que a CONTRANTE for optante

do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.

6.3. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato será arcado pela CONTRATADA, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

6.4. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TERCEIROS

7.1. A contratação de terceiros para realização dos serviços objeto desse Contrato se dará somente através de autorização prévia da CONTRATANTE.

7.2. O pagamento de terceiros contratados para realização dos serviços objeto desse Contrato é de única e inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O monitoramento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão feitas por pessoa indicada pela CONTRATANTE por meio de ato interno.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O monitoramento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão feitas por pessoa indicada pela CONTRATANTE por meio de ato interno.

Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10. A dissolução, falência ou extinção da empresa contratada.

9.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12. O término do Contrato de Gestão, firmado com o município de São Miguel do Araguaia.

9.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2. Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão firmado com o município de São Miguel do Araguaia/GO.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual previsto.

9.4. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

11.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

11.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.5. A CONTRATADA garante que é uma empresa legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

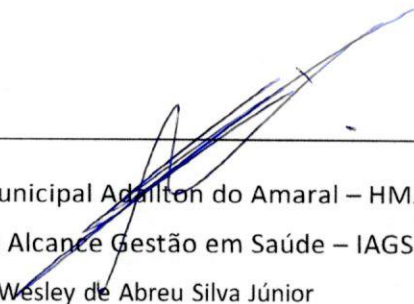
12. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois delido

e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e
subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

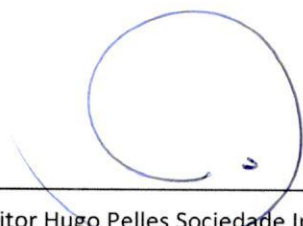
São Miguel do Araguaia-GO, 01 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:



Hospital Municipal Adalton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:



Vitor Hugo Pelles Sociedade Individual de Advocacia
Vitor Hugo Albino Pelles
Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF

2. _____ CPF/MF